



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul.

PARECER N.º 083/2021, da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI N.º 027/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei n.º 027/2021**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

HISTÓRICO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 117.000.000,00 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES DE REAIS).

DO MÉRITO

I – INTRODUÇÃO:

De autoria do Poder Executivo, o presente projeto de lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Laranjeiras do Sul para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e os Fundos Municipais, em R\$ 117.000.000,00 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES DE REAIS), assim distribuídos:

I - 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo e os Fundos Municipais de Contabilidade centralizados legalmente instituídos;

II – 12.000.000,00 (Doze Milhões de Reais) do Orçamento da Seguridade Social, compreendendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

II - ASPECTO FORMAL:

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada (em um único orçamento, portanto), a Administração Direta e a Indireta, no que tange às Fundações e Autarquias.


Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Inciso VIII do artigo 10, Inciso II do artigo 34, Inciso X do artigo 65 e Inciso IV do artigo 124 da Lei Orgânica Municipal, além das determinações da Lei Municipal nº 027/2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022).

Pela constitucionalidade e legalidade.


CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão **opina** pela “**APROVAÇÃO**” do Projeto de Lei, devendo assim, cumprir com seus objetivos e afins, salvo melhor e mais acurado juízo dos Nobres Pares.

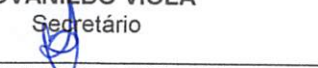
Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de novembro de 2021.



NEY BECKER
Presidente



JOVANI DO VIOLA
Secretário



VALEIDE F. S. LASCOSKI
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR